



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2022

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer a realização de Audiência Pública desta Comissão, para debater a respeito do Projeto de Lei nº 2694/2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III, e 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, para debater a respeito do Projeto de Lei nº 2694/2015, que “Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais, e dá outras providências”.

Para tanto, gostaríamos de sugerir que sejam convidados, para que apresentem relevantes informações sobre o tema:

- 1) **ANDREA DA ROCHA CARVALHO GONDIM**, Procuradora do Ministério Público do Trabalho e Coordenadora Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP);
- 2) **JAIME DE CÁSSIO MIRANDA**, Presidente da Comissão do Sistema Prisional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- 3) **MÁRCIO SCHIEFLER FONTES**, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);
- 4) **ANDRÉ FERNANDES FERREIRA**, Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania – Roraima;
- 5) **GILVAN ALBUQUERQUE**, Presidente do Sindicato dos Policiais Penais Federais no Distrito Federal – SINDPPF-DF;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 6) **PAULO ROGÉRIO DA SILVA**, Presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal – SINDPOL-DF;
- 7) **TANIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA**, Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN;
- 8) **GILSON BARRETO**, Presidente do Sindicato dos Policiais Penais e Trabalhadores do Sistema Penitenciário Paulista – SINDCOP/SP;
- 9) **ROGÉRIO GRECO**, Jurista e Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais;
- 10) **JEAN OTONI**, Presidente do Sindicato dos Policiais Penais de Minas Gerais – SINDPPEN-MG.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em comento engloba a segurança dos estabelecimentos penais, o que caracteriza uma tendência à “privatização” dos presídios. Esse sistema, de uso comum nos Estados Unidos e Europa, foi implantado recentemente no Brasil, havendo controvérsia sobre as eventuais vantagens de sua aplicabilidade.

Alguns pontos relativos às experiências negativas advindas desta implantação e que podem ser destacados, são a (i) busca, por parte da empresa contratada, por quantidade limitada (cerca de duzentos) de determinado perfil, de baixa periculosidade, com bom comportamento, capacidade e satisfação dos requisitos para o trabalho; (ii) pactuação de cláusula contratual de transferência para o sistema público dos presos que venham a se tornar indisciplinados; (iii) desinteresse da empresa pela ressocialização do preso ou progressão de regime, em caso da indisciplina mencionada, de forma a mantê-lo mais tempo “dando lucro”; (iv) suspeitas de superfaturamentos contratuais; (v) falta de comprometimento dos empregados com a ressocialização do preso, ainda que de forma oblíqua, como ocorre quando o agente penitenciário é servidor público; (vi) maior possibilidade de corrupção dos empregados, geralmente malformados, mal orientados e mal pagos; (vii) dificuldade de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

gestão do estabelecimento pela sua direção, visto que os empregados só respondem à empresa etc., dentre outros.

Sob o ponto de vista da segurança pública e também da melhoria da possibilidade de ressocialização, é desejável que todo o trabalho realizado em um estabelecimento penal seja feito por servidores públicos concursados e especialmente preparados para essa finalidade. É fácil entendermos que os integrantes de uma carreira pública que integrarão o órgão de administração penal de determinada unidade da federação, poderão realizar o trabalho em prol do preso nas melhores condições, permanecendo longos períodos em suas carreiras e podendo passar por capacitações periódicas.

Nas Unidades Federativas em que o sistema penitenciário é razoavelmente organizado, e em que a qualidade dos estabelecimentos penais é ligeiramente superior à média nacional, os agentes penitenciários são servidores públicos concursados, organizados em carreira, geralmente pertencentes ao corpo policial, que integra as carreiras típicas de Estado.

Dado o caráter da proposta e acreditando não serem adequadas à finalidade da execução penal a instituição de novas formas de gestão prisional, como a cogestão, as parcerias público-privadas (PPP) e a terceirização pura e simples, solicitamos a presente audiência pública, visando promover o debate com os envolvidos e, para tanto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2022.

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal



* C D 2 2 8 3 6 6 2 0 8 4 0 0 *